



Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	025.246.519-91
Nome:	NELSON PADOVANI
Conta de débito:	2223 / 001 / 00004018-7

Representação numérica do código de barras:	00190.09909 01244.499008 11078.724173 1 73090000172500
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DE BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	NELSON PADOVANI
CPF/CNPJ:	025.246.519-91

Data do Vencimento:	11/10/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	06/10/2017
Valor Nominal do Boletó:	1.725,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.725,00
Valor Pago (R\$):	1.725,00
Identificação de Pagamento:	NOTA DEBITO 007380

Data/hora da operação:	06/10/2017 13:55:15
-------------------------------	---------------------

Código de operação:	79349743
Chave de segurança:	ZT5Z3W993GXAC93L

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

BANCO DO BRASIL | 001-9

00190.00009 01244.499008 11078.724173 1 73090000172500

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 11/10/2017	
Beneficiário VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ABAIXO					Agência/Código do Beneficiário 3409-6 / 46538-1	
Data de Emissão 02/10/2017	Número do Documento 7350	Espécie Documento ND	Moeda N	Data Processamento 02/10/2017	Número 12444990011078724	
Use no Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 1.725,00	(-) Valor do Documento 1.725,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS 11/10/2017, COBRAR MULTA DE R\$ 34,50 APOS 11/10/2017, COBRAR MORA DE R\$ 5,00 AO DIA. APOS 03 DIAS SUJEITO A PROTESTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora/Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
Pagador: NELSON PADOVANI PRACA DOS TRES PODERES, - ANEXO IV GABINETE 512 - 70160-000 - BRASILIA - DF					CPF/CNPJ: 02624861991	
Sacador: 04098879000161 - YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA					Autenticação no verso / Recibo de saque	

BANCO DO BRASIL | 001-9

00190.00009 01244.499008 11078.724173 1 73090000172500

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 11/10/2017	
Beneficiário VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ABAIXO					Agência/Código do Beneficiário 3409-6 / 46538-1	
Data de Emissão 02/10/2017	Número do Documento 7350	Espécie Documento ND	Moeda N	Data Processamento 02/10/2017	Número 12444990011078724	
Use no Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor 1.725,00	(-) Valor do Documento 1.725,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS 11/10/2017, COBRAR MULTA DE R\$ 34,50 APOS 11/10/2017, COBRAR MORA DE R\$ 5,00 AO DIA. APOS 05 DIAS SUJEITO A PROTESTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora/Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
Pagador: NELSON PADOVANI PRACA DOS TRES PODERES, - ANEXO IV GABINETE 512 - 70160-000 - BRASILIA - DF					CPF/CNPJ: 02624861991	
Sacador: 04098879000161 - YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA					Cód. baixa	



Autenticação no verso / Ficha de Compensação

BANCO DO BRASIL | 001-9

Beneficiário VIDE CAMPO SACADOR / AVALISTA ABAIXO			Agência/Código Beneficiário 3409-6 / 46538-1		Número de não entregar (Para uso de empresa entregadora)	
Pagador NELSON PADOVANI			Número 12444990011078724		<input type="checkbox"/> Murlou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe no indicado <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)	
Vencimento 11/10/2017	N. do Documento 7350	Espécie ND	Quantidade 1	Valor 1.725,00		
Recabite (emp) o bloqueto (tulo em sa caracte)loas acima		Data 02/10/2017	Assinatura		Data	Entregador

AVIS**Budget**

Yamaguchi Empreendimentos
 Avenida Tancredo Neves, 714
 Casaavel PR Centro
 CNPJ: 04.093.879/0001-81
 Tel: (45)3038-3300

85809-000

NOTA DE DEBITONo: **007350**

Emissao: 02/10/2017

DESTINATARIO

Razao Social / Nome do Cliente

Nelson Padovani

CNPJ / CPF

025.246.519-91

Endereco

PRACA DOS TRES PODERES Anexo Iv Gabinete 513

Cidade

BRASILIA

Bairro

ZONA CIVICO

CEP

70160-900

UF

DF

Inscricao Estadual

5988578

CONTRATO**PAGAMENTO**

Numero

Forma de Pagamento

Faturado 10 Dias

Vencimento

11/10/2017

DESCRICAO DOS SERVICOS

COBRANCA LOCACAO MENSAL

R\$1.725,00

VEICULO KA SEDAN PLACA BBE6715 NO PERIODO DE 04/09/2017 A 30/09/2017

Valor Desconto:**Valor Total:****R\$ 1.725,00****OBSERVACOES**

Estabelecimento isento de emissao de Nota Fiscal, conforme Lei Complementar no 116/2003, a qual passou a vigorar em 01/08/2003. Decreto Lei no 406/68, que apoe promulgacao da Constitucao Federal de 1988, assumiu forca de Lei Complementar.

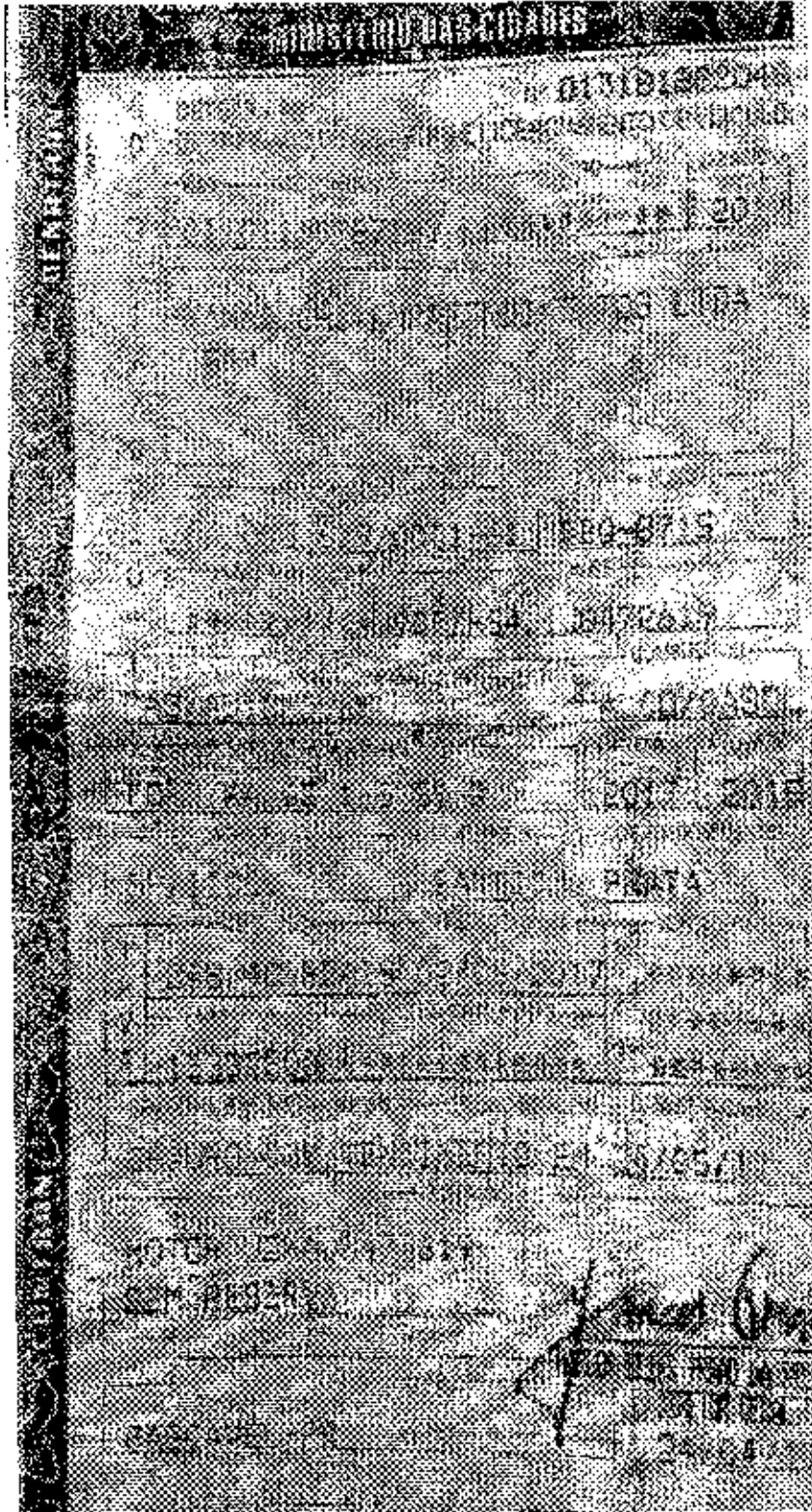
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012: R\$ 144,38 (8,37%) Fonte: IBPT

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	003415-0
Marca:	Ford
Modelo:	Ka+ Sedan 1.5 SEL 16V Flex 4p
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	xmqfhc37y15h
Data da consulta	quinta-feira, 19 de outubro de 2017 10:23
Preço Médio	R\$ 48.392,00



Jeferson Cascavel
hoje às 10:08



AVIS**CONTRATO DE ALUGUEL
MENSAL DE VEÍCULO(S)****Budget**

CONTRATO Nº: 6215

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2017

CLIENTE

Cliente: Nelson Padovani

Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 513

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

Cep: 70160-000

Telefone/Fax: 61-3215-5513

E-mail:

CNPJ/CPF: 035.248.519-91

Insc. Est. / RE: 598897-8

AVIS ALUGUEIRO DE CARROS

Locadora: Yamaguchi Empreendimentos Ltda

Endereço: Av Tancredo Neves, 714 - Centro

Cidade: Cascavel

Estado: Paraná

Cep: 85806-000

Telefone: 45-3038-3300

Fax: 45-3037-3310

CNPJ: 04.093.679/0001-61

E-mail: locasavel@avis.com.br

Modelo	Quantidade	Valor Mensal	Valor de Seguro	Valor de Taxa	Valor de Taxa	Valor de Taxa	Valor de Taxa
Ford Ka+ 1.5	4	Sim	1	R\$1.990,00	3.000	R\$ 14	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOAntecipado Ação transcorrida o mês da locação

CO-Participação do Cliente		Cobertura de Riscos (Valores mínimos cobertos pelo YES)		Lucros Despesas	Taxa de Serviço
Em caso de roub. furo ou perda total	Em caso de colisão ou avarias	Danos materiais causados a terceiros	Danos pessoais causados a terceiros		
20%	10%	R\$100.000,00	R\$100.000,00	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proteção à Terceiros com Franquia de até R\$1.000,00 (por evento/sinistro) de responsabilidade do cliente.
Veículo Ford Ka+ 1.5 / Placa BGG-N719 / Behavam 01115987181.

Duração do Contrato:

Vigência: 04/09/2017 - Término: 04/02/2018

Apresentamos a seguir em 5
señaladas cláusulas e condições contratuais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação pela Locadora ao Cliente do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O Cliente, a Locadora, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1/6 deste Contrato.

1.1.2. No curso deste Contrato quando se disser "veículo" estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1/6 deste Contrato.

2. DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, podendo transitar somente em vias pavimentadas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e manterá devida por todo o período pelo Cliente.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele que é objeto de locação, identificado na página 1/6 deste Contrato.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao Cliente em caso de defeito e/ou revisão do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (colisão, defeito, roubo, furto, etc.) o Cliente terá a sua disposição as Seções de Atendimento das Unidades da Rede Avis Budget do Brasil e de Assistência, entre outros, podendo ser contatado pelos telefones informados pela Locadora.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao Cliente o veículo limpo, estável, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Tráfego Brasileiro.

3.2. Fornecer ao Cliente a documentação atualizada de cada veículo, incluindo com as despesas de equiparamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se esse hora de referência estiver fora do horário de funcionamento da Locadora.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo de fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de pintura e reparos de borracharia, independentemente da culpa do Cliente.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 (cem quilômetros) da agência de origem (Avis Budget Locadora SP).

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo de fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES

4.1. O Cliente poderá contratar as proteções mediante o pagamento de prêmio específico, indicado na página 1/6 deste Contrato e opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do Cliente por danos causados à Locadora e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. Proteção FURTO: Contratada essa Proteção, a responsabilidade integral do Cliente por danos decorrentes de roubo, furto, colisão, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado corresponderá à co-participação estipulada na página 1/6, a título sobre o valor do veículo à ser avaliado no prazo da locação.

4.1.2. Proteção a Terceiros: Contratada essa Proteção, a responsabilidade integral do Cliente por danos materiais e/ou pessoais causados pelo veículo alugado a terceiros, até os limites máximos expressos na página 1/6, corresponderá à co-participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratação dessa proteção não se dá em prejuízo da cobertura da seguro obrigatório DPVAT.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções os seguintes danos causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, jantes, estofamentos e tapetes do veículo; danos pessoais; danos materiais; danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, subornos e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo as disposições deste Contrato, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao Cliente a reparação integral dos mesmos.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o Cliente isento da obrigação de pagar Lucros Cessantes à Locadora, salvo nas hipóteses descritas no item 4.3.1. acima.

4.4. O Cliente concorda que a responsabilidade da Locadora limita-se às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que existirem as Tarifas estabelecidas serão arcados integralmente pelo Cliente.

4.5. Caso o Cliente tenha optado pela restrição de conduta voluntária, previamente identificada e aprovada pela Locadora, as Proteções contratadas se estenderão a elas.

4.6. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:

4.6.1. Não comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à Locadora, podendo, para tanto, valer-se dos Serviços de Atendimento da Locadora ou de Assistência.

4.6.2. Não apresentar à Locadora laudo pericial, ocorrência policial ou nº do protocolo de sua emissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de ocorrência do sinistro.

4.6.3. Não preencher o Relatório de Sinistro da Locadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o caso sinistro.

4.6.4. Não houver devolução pelo Cliente das chaves e documentos do veículo furtado;

4.6.5. For apurada a culpa do Cliente no uso ou guarda do veículo e cometimento de infração de trânsito; o expressivo ou transferência do veículo a condutor não autorizado nos termos deste Contrato e o tráfego do veículo fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da Locadora.

4.6.6. Ocorrer o uso inadequado do veículo, assim nos seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em áreas, praças, ruas ou locais não em quaisquer condições de tráfego normal, como a áreas proibidas;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou das especificações do fabricante;

c) transporte de pessoas ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guilcher ou rebocar qualquer veículo;

e) participação de corrida, testes, competições "rally", gincanas, piquês;

f) transporte de combustível ou material inflamável;

g) circulação do veículo com as luzes acesas, de advertência de óleo, temperatura ou outra que comprometa o perfeito funcionamento do veículo, ocasionando danos ao motor, bem como inutilizados através de laudo técnico do concessionário ou pericial, à escolha da Locadora, e com acompanhamento do Cliente, quando este entender necessário.

4.6.7. Caso o Cliente opte por não contratar as Proteções ou perca a Proteção contratada, responderá perante a Locadora e/ou terceiros prejudicados pelos pagamentos de:

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à Locadora e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcida à Locadora, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo quando o pagamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Quando o valor comercial for menor que o valor comercial, aquele atribuído pela média de cotações da Tabela Webmaters (webmaters.com.br).

b) Pagamento de Lucros Cessantes à Locadora, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobertura dos lucros cessantes será limitada a razão de 1/30 (um terço) vezes por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitada a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O Cliente concorda que as Proteções são correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, no entanto, que a Locadora assumiu contratualmente certas, precisas e responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados pela Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses danos, poderá a Locadora, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O Cliente aceita, desde já, a Locadora de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que ocorrerem a veículo alugado através deste Contrato, desde que decorra de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a Locadora a ser declarada insolvente ou extinta, ficará autorizada a chamar o Cliente ao processo, para assumir a demanda em a linha secundária (deputação de lide, assistência ilusória ou nomeação a autarquia, arts. 75, III, 55 e 62, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do Cliente:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à Locadora nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Identificar o usuário autorizado a receber e a conduzir o veículo da Locadora, sendo o Cliente pessoa jurídica, assim como os computadores adicionais, conforme seja o caso, cuidando para que todos sejam portadores de carteira de habilitação em plena validade em Território Nacional há mais de 2 (dois) anos, e que tenham, no mínimo, 21 anos. Os seguintes documentos deverão ser apresentados na assinatura deste Contrato: carteira de habilitação (documento original), CPF e carteira de identidade do Cliente ou a do usuário, conforme o caso, bem como a do condutor adicional, para fins de identificação, original e fotocópia.

5.1.3. Responsabilizar-se, independentemente de culpa, por todos os danos ao usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independentemente de culpa, por todos os danos decorrentes da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à Locadora, observadas as disposições do Capítulo 6.

5.1.6. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a Locadora for adiantada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o pólo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela Locadora, tais como custos e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela Locadora, sempre que determinado por esta, e observar as recomendações do veículo visando efetuar as manutenções previstas pelo fabricante. *O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento por esse dos ônus decorrentes de tal fato, bem como das despesas cobradas pelas concessionárias, face a perda de prazo de garantia.*

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos de data, local e hora previamente determinadas pela Locadora. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo Cliente das diárias e demais taxas pertencentes ao veículo diário até a sua efetiva devolução à Locadora. Nesta hipótese, o Cliente não ficará eximido do pagamento da diária do veículo afetivo.

5.1.9. Não admitir qualquer reparo ou substituição que se deva efetuar no veículo sem a expressa e prévia aprovação da Locadora. Descumprida essa obrigação, o Cliente não será ressarcido das despesas respectivas e ficará sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à Locadora.

5.1.10. Fornecer à Locadora, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de locação, a quilometragem registrada no hodômetro do veículo alugado para que seja processado o cálculo da diária mensal (mensal).

5.1.11. O Cliente declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza integralmente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a Locadora fará o pagamento de multa e cobrará do Cliente o imediato ressarcimento do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a Locadora pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de R\$15,00 (quinze reais) a título de processamento administrativo e despesas com despesas. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da atuação ocorrida, ainda que apresentada após o término do deste Contrato. Caberá ao Cliente, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a situação. Em caso de vitória, a Locadora repassará ao Cliente a cópia do guia pago, para que este compareça junto ao órgão competente e restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em observância ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa de indicação do Cliente nome o condutor ou do veículo cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O Cliente desde já constitui a Locadora sua bastante procuradora para todos os efeitos de atender a resolução nº 60/13 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o documento correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A Locadora informará a autoridade de trânsito para que esta faça as respectivas notificações e recibos de pagamento das multas de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à Locadora as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas credenciadas nos reparos do veículo, ainda decorrentes de sua taxa. Entende-se que haverá "taxa base" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do Cliente; substituição de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da Locadora; rasgos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapetaria; uso do veículo em competições e para outras fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nos demais hipóteses previstas na cláusula 5.1.6.

5.1.17. Informar a Locadora, imediatamente, sobre qualquer defeito com o eixo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo no término deste Contrato ou superior de sua revisão no local e data estipulados pela Locadora, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indevida, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível necessário

conforme tabela própria da Locadora. 5.1.20. Operar o veículo limpo, interno e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estado ou a teapeçaria necessitem de limpeza, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à Locadora.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando essas não forem devolvidas à Locadora. Neste caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, por base no tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do rebouque/guinchô para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelas órgãos competentes, sem prejuízo da operação das perdas e danos suportados pela Locadora, inclusive de juros legais, nos termos do item 4.6.7, "b".

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1/6.

6.2. O faturamento se processará imediatamente após o carregamento pelo Cliente do disposto na cláusula 3.1.10 deste Contrato, devendo o valor respectivo ser pago em até 05 (cinco) dias a partir da medição, de qualquer modo a quilometragem dos veículos não for informada pelo Cliente no prazo estabelecido na cláusula 6.1.10, a Locadora acrescentará 2% (dois por cento) à medição do valor do aluguel mensal e outros acréscimos.

6.3. Os quilômetros excedentes, despesas e ressarcimentos previstos neste Contrato e não previstos na tabela de mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos fatos pela Locadora, através de futura complementação, acrescidas dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do Cliente, constatado após o conhecimento da quilometragem do veículo, será efetuado através de reembolso por cheque nominativo ou por depósito nas faturas.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados pro rata die desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento sendo o atraso superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido dos juros moratórios.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador, desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mesma e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Tabela de Agências e Tarifas vigente (disponível no local da Locadora) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o Cliente.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços unitários mensais indicados na página 1/6 serão reajustados anualmente ou, havendo alteração de legislação vigente, na menor periodicidade permitida em lei, através de nova negociação entre as partes, tendo como base a aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M), havendo redução do IGP-M os preços serão reajustados por outro índice acordado entre as partes.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O Cliente terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do mesmo grupo, quando houver veículo disponível na locadora, nos casos de manutenção de manutenção com paralisação superior a 48 (quarenta e oito) horas. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este Contrato.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo original para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, sendo cobrados mediante fatura de profissional e custos do combustível consumido.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente contrato terá como prazo de vigência a estipulada na página 1/6, no campo de duração do Contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser prorrogado ou rescindido pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à aceitação expressa da Locadora e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o Cliente continue de posse do veículo alugado após a data do término do Contrato, a Locadora poderá emitir uma nova proposta pelo dar continuidade ao aluguel, fixando-se não houver formalização de nova contratação, permanecerão para todos os efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Tabela de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do Contrato e não havendo a sua prorrogação, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima, estará configurada a apropriação indevida do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a Locadora poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para recuperá-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do Cliente e das perdas e danos sofridos.

9.5. Quando devolução definitiva do veículo exigida antes do prazo previsto por término do Contrato, o Cliente pagará mesmo dos aluguéis que seriam devidos desde a data de devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

9.6. O Contrato será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que haja do Cliente qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das partes infringir qualquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste Contrato;

9.6.2. Ocorrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou a caracterização do estado de insolvência de ambas;

9.6.3. Ocorrer falência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso do Cliente ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a Locadora adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do cliente.

9.8. O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente de responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1/6 é parte integrante deste Contrato, bem como também o são qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aqueles feitos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da Locadora quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato não importam em renúncia ou remissão, permanecendo válidas as suas cláusulas e condições.

10.3. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer danos materiais causados ou esquecidos no veículo, bem assim em suas dependências.

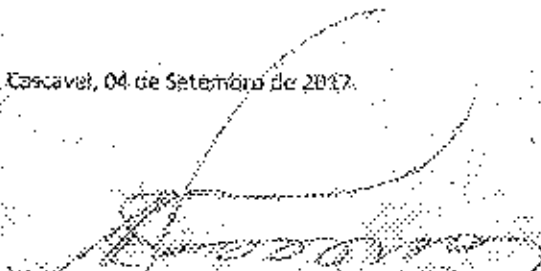
10.4. Este Contrato poderá ser pedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que tiver for.


10.5. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

10.6. Fica eleito o Foro da sede da Locadora para solução de quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

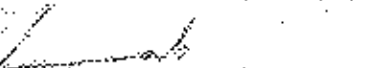
E por estarem assim justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cascavel, 04 de Setembro de 2017.


Rilson Padovan


Yaraquiza de Jesus (Locadora)

Testemunhas:


LEONARDO MARTINS - CPF nº 05.119.731